

Assembleia de Representantes

**Regulamento Eleitoral
para o Conselho Directivo**

(Aprovada em reunião de 26 de Abril de 2007)

**Viana do Castelo
2007**

Artigo 1º
(Constituição)

O Conselho Directivo é constituído por um presidente e por dois vice-presidentes, por um representante dos estudantes e por um representante do pessoal não docente, todos eleitos nos termos deste regulamento.

Artigo 2º
(Eleição)

1. O conselho directivo é eleito directa e universalmente por listas e corpos.
2. O presidente e os vice-presidentes do Conselho Directivo serão eleitos de entre os professores em serviço na Escola ou de individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional que aí exerçam funções correspondentes à categoria de professor.
 - a. Cada lista de propositura poderá indicar um número de suplentes igual ao número dos seus representantes.
 - b. O presidente do Conselho Directivo não pode ser substituído.
3. O mandato dos membros do Conselho Directivo é de 3 anos, podendo ser renovado até ao máximo de dois mandatos consecutivos.
4. Caso o representante dos estudantes perca essa qualidade discente, será eleito novo membro, que completará o mandato.
5. As funções de presidente e de vice-presidente do Conselho Directivo são exercidas em regime de dedicação exclusiva.
6. As listas das proposituras serão entregues ao Conselho Directivo.

Artigo 3º
(Órgãos para as eleições)

1. Em ordem à eleição do Conselho Directivo a Assembleia de Representantes designará, de entre os respectivos membros, os elementos que integrarão os seguintes órgãos:
 - a. Comissão Eleitoral;
 - b. Mesa de Voto.
2. Cada um dos órgãos referidos no parágrafo anterior será constituído por um presidente e por dois vogais, sendo o presidente do corpo docente.
3. Cada lista de propositura poderá indicar um representante para a Mesa de Voto.

Artigo 4º
(Atribuição da comissão de eleições)

1. A Comissão Eleitoral compete:
 - a. Distribuir pelas candidaturas concorrentes, para efeitos de propaganda eleitoral, os meios, espaços e tempos disponíveis, sem prejuízo do regular funcionamento da Escola Superior de Educação de Viana do Castelo;
 - b. De um modo geral, superintender em tudo o que respeita a preparação, organização e funcionamento da campanha e do acto eleitoral.

Artigo 5º

(Competências das mesas de voto)

1. À mesa de voto, constituída por um docente, um funcionário e um aluno, eleitos de entre os seus pares na Assembleia de Representantes, compete:
 - a. Orientar o funcionamento do acto eleitoral, decidindo das questões suscitadas no seu decurso;
 - b. Proceder, após o encerramento das urnas, à contagem dos votos e à elaboração de uma acta a enviar imediatamente ao conselho directivo, na qual constarão os protestos formulados contra as decisões que proferiu e os resultados do escrutínio;
 - c. Afixar o resultado do escrutínio no mesmo dia do apuramento.

Artigo 6º

(Listas de proposituras)

1. As listas de proposituras são feitas por corpos.
2. As listas de proposituras deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral, através do Conselho Directivo, até 10 dias úteis antes do dia marcado para a eleição.
3. Do processo de propositura deverão constar os seguintes elementos:
 - a. requerimento dirigido à Comissão Eleitoral subscrito pelos membros que integram a lista, com a identificação dos candidatos;
 - b. bases programáticas da propositura, subscritas pelos membros que integram a lista;

- c. nota biográfico-curricular dos candidatos que integram a lista de propositura.
4. A seguir à assinatura de cada um dos elementos das listas de propositura, deverão constar os seguintes elementos: -nome, em letra legível; -categoria profissional.
 5. O Conselho Directivo entregará as listas de proposituras recebidas ao presidente da Comissão Eleitoral, juntando a cada uma delas declaração por si subscrita, confirmativa da identidade e capacidade dos proponentes, no dia seguinte ao determinado no parágrafo 2 deste artigo.

Artigo 7º
(Edital)

1. No dia seguinte à recepção das listas, a Comissão Eleitoral publicará o edital com os seguintes elementos:
 - a. listas de proposituras admitidas e respectiva designação;
 - b. listas de proposituras excluídas, com indicação da respectiva fundamentação.

Artigo 8º
(Reclamação)

1. Os membros da Assembleia de Representantes e os das listas das proposituras podem reclamar para o Presidente do Instituto

Politécnico de Viana do Castelo de todos os actos relativos às mesmas.

2. Do conteúdo do edital referido no artigo anterior poderão as proposituras reclamar no prazo de 48 horas.
3. A Comissão Eleitoral entregará, de imediato, fotocópia autenticada das actas, sempre que estas lhe sejam requeridas.

Artigo 9º
(Eleição sem listas)

No caso de não haver listas de proposituras, serão elegíveis os membros da Assembleia de Representantes nas condições previstas no artigo 1º, desde que se encontrem em exercício efectivo de funções na Escola, excepto no caso de renúncia prévia à candidatura, apresentada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 10º
(Campanha Eleitoral)

1. A campanha eleitoral terá início no 7º dia útil anterior ao acto eleitoral e terminará vinte e quatro horas antes do começo deste acto.

Artigo 11°
(Dia de eleição)

1. As eleições realizar-se-ão no dia aprovado pela Assembleia de Representantes.
2. A Mesa de Voto funcionará na sede da Escola, das 9 às 20 horas.

Artigo 12°
(Boletim de voto)

1. Cada boletim de voto deve conter as diferentes listas propostas pelos corpos, ordenadas segundo o sorteio, devendo cada uma ser precedida da letra que lhe foi atribuída.
2. É permitido o voto por correspondência:
 - a. em casos devidamente justificados, cabendo à Mesa deliberar sobre a aceitação da justificação apresentada;
 - b. desde que dê entrada na Mesa até à hora do encerramento da votação;
 - c. para o efeito, o boletim de voto, dobrado em quatro, deverá estar contido em sobrescrito fechado não identificado, contido noutra identificado com o nome e a assinatura do eleitor.

Artigo 13º
(Resultado eleitoral)

A Mesa de Voto publicará os resultados no dia da eleição.

Artigo 14º
(Tomada de posse)

1. Os membros da lista mais votada tomarão posse, perante a Assembleia de Representantes.
2. No caso de empate haverá lugar a segunda volta 24 horas depois. Na persistência do empate será reaberto novo período eleitoral para o corpo em questão.

Aprovado em Reunião da Assembleia de Representantes

26 de Abril de 2007